DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1384/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11997/2014
PROTOCOLO	: 1525227
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 139/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 041/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO.
VALOR	: R$ 48.731,88 (QUARENTA E OITO MIL SETECENTOS E TRINTA E UM MIL E OITENTA E OITO CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo n° 139/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 041/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e ***MOCA Comércio de Medicamentos Ltda.***, objetivando a aquisição de materiais de laboratório, com valor contratual no montante de R$ 48.731,88 (quarenta e oito mil setecentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos).

O Procedimento Licitatório teve sua formalização na modalidade Pregão Presencial nº 041/2014, autuado nesta Corte de Contas por meio processo TC/MS n° 11421/2014, tendo sido julgado através da Deliberação AC02- G.MJMS-1179/2015, pela legalidade e regularidade.

Diante disso, analisamos a formalização do Contrato Administrativo, da alteração contratual e a execução financeira (2ª e 3ª Fases).

Os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica da 6ª ICE que, em sede de Análise ANA - 6ICE - 22529/2015 (Peça 13), se manifestou da seguinte forma:

✓ ***Da formalização contratual***

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização Do Contrato encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93, bem como as determinações estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e alterações posteriores.

...

✓ ***Da execução financeira***

...

Destacamos que ficou comprovada nos autos, conforme demonstrativo apresentado no Item 3.2 – Do Levantamento Financeiro, a efetiva liquidação das despesas do Contrato, ou seja, ficou evidenciada o atendimento a Norma Legal, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 8.666/93.

...

Ao final, conclui conforme abaixo:

...

1- Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato (2ª Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013;

2- Pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo, na forma do Inciso III, do § 4º, do Artigo 120, do Contrato n° 139/2014 (3ª Fase), do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3- Pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato (3ª Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

...

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 15023/2015 (Peça 88), concluindo no seguinte sentido:

...

Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 160/163, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade da formalização do contrato da prestação de contas e de sua execução financeira bem como o 1º termo aditivo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o art. 120, incisos II e III, § 4º e art. 122, inciso III, "a" e "b", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

...

É o Relatório. Passo a decidir.

Do exame da documentação apresentada no presente processo, no que diz respeito ao Contrato Administrativo n° 139/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 041/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e ***MOCA Comércio de Medicamentos Ltda.***, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Versam os autos, no momento, sobre a legalidade e regularidade da

formalização contratual (2ª fase), alteração contratual (Termo Aditivo) e da sua execução financeira (3ª fase), a qual restou devidamente comprovada, conforme planilha apresentada pela Equipe Técnica da 6ª ICE, abaixo demonstrada:

VALOR DO CONTRATO	R$	48.731,88
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	- 5.083,38
VALOR DO CONTRATO - TERMO ADITIVO	R$	43.648,50
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	59.430,48
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	16.662,06
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	42.768,42
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	42.768,42
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	42.768,42

Diante do apresentado, verifico que a formalização do presente Contrato foi realizada de forma satisfatória, e que o valor empenhado foi totalmente liquidado, conforme ficou devidamente demonstrado no presente processo.

Acerca da Alteração Contratual (1º Termo Aditivo), conforme demonstrado pela Equipe Técnica, bem como analisando os documentos ora juntados, concluo que a mesma reúne as condições necessárias para sua aprovação.

DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	PRAZO DE EXECUÇÃO	TÉRMINO PREVISTO	VALOR DO CONTRATO
29/05/2014	07 meses a partir da ASS.	31/12/2014	48.731,88

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	31/12/2014	27/01/2015	PREJUDICADO	-5.083,38	43.648,50	179

Sendo assim, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público

de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo n° 139/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e ***MOCA Comércio de Medicamentos Ltda.***, com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** dos 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 139/2014, com base no artigo 10, inciso II c/c o artigo 120, inciso III – ambos do RI/TCE/MS;

3- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n° 139/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e ***MOCA Comércio de Medicamentos Ltda.***, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb